
Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

0070600-77.2021.8.17.200

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0070600-77.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Seguro.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

WANDISON FRANCISCO DE JESUS

ADVOGADO(A)

VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES

REU

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

PERITO

PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

21/02/2022 15:08

Expedição de Certidão.

21/02/2022 15:08

Arquivado Definitivamente

21/02/2022 15:07

Expedição de Certidão.

21/02/2022 15:06

Expedição de Certidão.

16/01/2022 20:50

Juntada de Petição de petição em pdf

10/01/2022 21:56

Expedição de Alvará.

26/11/2021 14:07

Juntada de Petição de petição

26/11/2021 13:31

Juntada de Petição de outros (petição)

25/11/2021 07:24

Expedição de intimação.

17/11/2021 13:10

Juntada de Petição de certidão

09/11/2021 16:50

Juntada de Petição de certidão

29/10/2021 12:11

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... o posto, ante o pagamento do valor legalmente devido, com base na lei nº 6.194/74, julgo IMPROCEDENTE a pretensão autoral. Extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC) e das custas e despesas processuais, ficando suspensa a exigibilidade, porquanto a demandante litiga sob os auspícios da justiça gratuita. Intime-se ainda a parte ré para depositar os honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de bloqueio judicial. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito, com o acréscimo das devidas correções. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, verificada a inércia da parte interessada, arquivem-se independentemente de nova conclusão. Recife, 29 de outubro de 2021. Virgínia Gondim Dantas Juíza de Direito

29/10/2021 08:52

Conclusos para julgamento

28/10/2021 18:51

Juntada de Petição de petição em pdf

27/09/2021 15:48

Juntada de Petição de contestação

13/09/2021 12:56

Juntada de Petição de outros (petição)

10/09/2021 18:32

Juntada de Petição de petição em pdf

10/09/2021 11:28

Expedição de citação.

10/09/2021 11:28

Expedição de intimação.

10/09/2021 11:28

Expedição de intimação.

10/09/2021 11:25

Expedição de Certidão.

03/09/2021 10:22

Concedida a Assistência Judiciária Gratuita a parte

(Clique para expandir) ... motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. 2.4. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015). 2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. 2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Defiro a gratuidade judiciária à autora. 4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 03 de setembro de 2021. Virgínia Gondim Dantas Juíza de Direito

02/09/2021 14:22

Conclusos para decisão

02/09/2021 14:22

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique **AQUI** (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.